



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

1

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.018

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O ANO DE 1999, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, Prefeito Municipal do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1.999 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, entidades da Administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes aqui estabelecidas.

§ 1º - O Poder Executivo deverá desenvolver Audiências Públicas visando ouvir, discutir e decidir as prioridades das obras e serviços a serem desenvolvidos em nosso Município.

§ 2º - O Poder Executivo seguirá as deliberações dessas Audiências Públicas para apresentar anualmente a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 1.999 obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal.

§ 1º - O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas.

§ 2º - As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso, corrigidas monetariamente, considerando o aumento ou a diminuição do serviço prestado.

§ 3º - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na legislação tributária, as quais serão objeto de projeto de Lei a ser encaminhado à Câmara Municipal.

§ 4º - O município aplicará 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, incluindo recursos provenientes de transferências, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal e o artigo 237 da vigente Lei Orgânica do Município, prioritariamente na manutenção e no desenvolvimento do ensino público.

§ 5º - O município aplicará o valor correspondente à no mínimo 1% (um por cento) do Orçamento do Departamento de Educação e Cultura em atividades eminentemente artístico-culturais, sem prejuízo do que preceitua a Constituição Federal no que refere a Educação, conforme dispõe o artigo 243 da LOMMM.

§ 6º - O município subsidiará em 50% (cinquenta por cento) do transporte de alunos matriculados nos cursos de 2º e 3º graus em municípios vizinhos que não ultrapassem a distância de 80 (oitenta) quilômetros, para cursos não existentes no Município de Mogi Mirim, incluindo Itatiba, Santa Bárbara do Oeste e Piracicaba.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

2

GABINETE DO PREFEITO

§ 7º - Constará da proposta orçamentária o produto de operações de créditos autorizadas pelo Legislativo, com destinação específica e vinculada ao projeto.

§ 8º - Serão firmados convênios para subvenções, entre o Município e as entidades sem fins lucrativos conforme estabelece o § 2º, do artigo 274, da LOMMM.

## I - VETADO.

II - A subvenção será repassada mensalmente às entidades sem fins lucrativos que prestarão contas de acordo com os termos do convênio citado no parágrafo anterior.

§ 9º - O município destinará 1% (um por cento) das receitas correntes constantes das Leis Orçamentárias anuais, exceto as receitas tributárias e as originárias de convênio e as verbas adicionais que a Lei estabelecer no decurso do período, nos termos do inciso II, do artigo 2º da Lei 2.563, de 22.04.94.

Art. 3º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá a seleção das prioridades de acordo com as deliberações das Audiências Públicas realizadas nos bairros da zona rural e urbana do nosso Município e relacionadas no Anexo I, integrante desta Lei.

Parágrafo Único - Poderão ser incluídos programas não alencados, desde que financiados com recursos de outras esferas de governo.

Art. 4º - A Prefeitura efetivamente destinará às entidades assistenciais locais, dotação orçamentária própria, sendo tais entidades beneficiadas segundo convênio a ser definido pelo Conselho Municipal de Assistência Social e Promoção Humana e Departamento de Promoção Social.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo e particulares, para desenvolvimento de programas nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social, saneamento básico, agricultura, esporte, segurança, turismo, lazer e habitação, após aprovação legislativa.

Art. 6º - As despesas com pessoal da Administração direta e indireta ficam limitadas a 60% (sessenta por cento) da receita corrente, conforme disposto no artigo 38 das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

§ 1º - Entende-se como receitas correntes para efeitos de limites do presente artigo, o somatório das receitas correntes da Administração direta e indireta, excluídas as receitas oriundas de convênios.

§ 2º - O Limite estabelecido para as despesas de pessoal que trata este artigo, abrange os gastos da Administração direta e indireta nas seguintes despesas:-

- salários, subsídios e verba de representação;
- obrigações patronais, e proventos de aposentadoria e pensões;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

3

GABINETE DO PREFEITO

§ 3º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alterações de estruturas de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesas até o final do exercício, obedecendo o limite fixado no "caput" com autorização legislativa conforme Lei Orgânica do Município.

Art. 7º - O orçamento anual obedecerá à estrutura organizacional, compreendendo as entidades da administração direta e indireta.

Art. 8º - O Prefeito Municipal enviará, até o dia 30 de setembro, o projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que o apreciará até a última sessão antes do recesso Legislativo, devolvendo-o a seguir para a sanção.

Art. 9º - Ficam isentos do pagamento de IPTU e Taxas, do exercício de 1.999, os aposentados, pensionistas e os que recebem renda mensal vitalícia, proprietários ou possuidores a qualquer título de um único imóvel e que tenham renda familiar de até 2 (dois) salários mínimos, bem como as pessoas sem capacidade contributiva, segundo a Lei Municipal nº 2.725/98.

§ 1º - O valor do salário mínimo referido no "caput" é o mínimo efetivamente pago pelo Governo Federal, relativamente a janeiro de 1.999.

§ 2º - VETADO.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

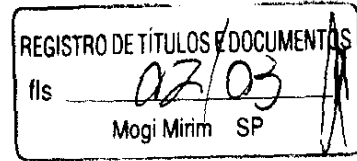
Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, 28 de julho de 1998.

  
DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA  
Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM**  
Estado de São Paulo



**LEI Nº 3.018**

**Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 1999, e dá outras providências.**

**VEREADORA MARILENE MARIOTONI**, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, alínea "g" do artigo 24 da Resolução 103, de 18 de setembro de 1981 (Regimento Interno vigente), combinado com o inciso IV, do artigo 33 da LOMM,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal **REJEITOU** o **VETO PARCIAL** do Executivo, aposto ao Projeto de Lei nº 57/98, e que sua Excelência não promulgou a parte vetada no prazo estabelecido pelo § 9º, artigo 59 da LOMM, ela promulga o seguinte:

**LEI Nº 3.018...**

Art. 2º.....

§ 8º.....

Inciso I - Destinação efetiva às entidades assistenciais locais, no mínimo de 2% da arrecadação total, a ser consignado em dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário, sendo tais entidades beneficiadas segundo convênio a ser definido pelo Conselho Municipal de Assistência Social e Departamento de Promoção Social.

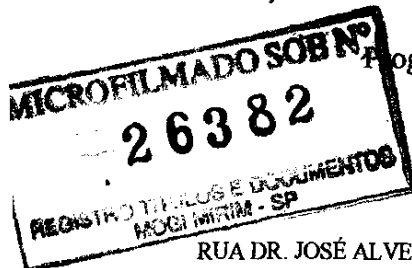
Art. 9º.....

§ 2º - No cômputo da renda de dois salários mínimos, não se considerará no cálculo, o valor da CPMF restituída à aposentadoria, pensão ou renda mensal vitalícia.

**ANEXO I - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 1999**

Programa 7.19 - Isenção do pagamento do IPTU e taxas, dos desempregados e dos de renda até um salário mínimo, proprietários de um único imóvel. As condições de desempregado e de renda serão obtidas pelo Departamento de Promoção Social e referentes a janeiro de cada ano.

Programa 7.31 - Criar o Serviço de Disque Denúncia.



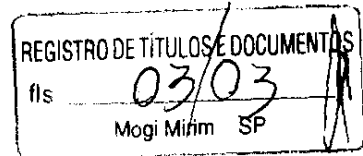


**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM**  
Estado de São Paulo

Programa 76.19 - Isenção de tarifas de água e esgoto a desempregados, conforme critérios estabelecidos, em portaria pela autarquia (SAAE).

Câmara Municipal de Mogi Mirim, 01 de setembro de 1998.

**VEREADORA MARILENE MARIOTONI**  
Presidente da Câmara



Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara Municipal.

**DR. JOÃO BATISTA COSTA**  
Diretor-Geral Interino

**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS**

TEL/FAX (019) 862.2130 - RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 13  
MOGI MIRIM - ESTADO DE SÃO PAULO

PROTOCOLADO SOB N.º 26025 E REGISTRADO

EM MICROFILME SOB N.º 2638.2

Mogi Mirim, 18 SET 1998

Registro Títulos e Documentos e  
Registro Civil Pessoas Jurídicas  
Mogi Mirim  
GIUSEPPE CANI NETO  
Escritor Autorizado

**REGISTRO DE TÍTULOS  
E DOCUMENTOS  
MOGI MIRIM - SP**

Total pago. 2,60

Esse valor inclui os 27%  
devidos ao Estado e os 20%  
devidos à Carteira de  
Previdência do IPESP.